



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois
ADM. 2021/2024

Art. 8º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, conforme determina o Art. 32 da Lei Federal 9.605/1998.

Art. 11º - Determina ao setor de zoonoses do Município a proceder, o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os responsáveis pelos mesmos.

Art. 12º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 13º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias do ente municipal.

Art. 14º O poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Bois/TO, 04 de outubro de 2023.

Moacir de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

| | |
|------------------------------------------------------|-----------------|
| ESTADO DO TOCANTINS | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS/TO | |
| ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO: MURAL DOEM | |
| DECRETO N° | |
| PORTARIA N° | |
| <input checked="" type="checkbox"/> LEI MUNICIPAL N° | 014/2023 |
| OUTROS: | |
| 04.10.23 | |
| CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR | |
| <i>[Signature]</i> | |



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois
ADM. 2021/2024

LEI Nº 014/2023, 04 de outubro de 2023

"Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de cães e gatos e dá outras providências".

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Rio dos Bois – Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio dos Bois, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio dos Bois.

Art. 6º – Além da castração, vacinação, vermiculagem, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, consequentemente, pelas zoonoses.

Art. 7º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.